

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

TERMO DE COMPROMISSO

A UNIÃO, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada CGU, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco A, Ed. Multibrasil, CEP 70.070-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, Vinícius Marques de Carvalho, nomeado por meio de Decreto sem número, publicado na seção 2 da Edição Especial do Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023, e a pessoa jurídica FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA (FEESC), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.895.327/0001-33, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, neste ato representada por seu procurador Atanasio Exterkoetter, inscrito na OAB/SC sob o nº 16.249, com poderes outorgados por meio do instrumento de procuração constante nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.104045/2021-03, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, em observância às disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e da Portaria Normativa CGU nº 155, de 21 de agosto de 2024, com suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA, OBJETO E ABRANGÊNCIA

1.1. O presente Termo de Compromisso tem natureza administrativa negocial decorrente do exercício do poder sancionador do Estado e visa fomentar a cultura de integridade no setor privado, tendo por objeto a adequada responsabilização dos atos lesivos constantes do Processo Administrativo nº 00190.104045/2021-03, com seu consequente encerramento em relação à Compromissária.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

- 2.1. Nos termos das exigências contidas na legislação aplicável, a celebração deste Termo de Compromisso importa no reconhecimento que a Compromissária preencheu os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Admitiu sua responsabilidade objetiva pela prática dos atos lesivos investigados, nos termos especificados no Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.104045/2021-03, sem representar assunção da responsabilidade das pessoas físicas eventualmente envolvidas;
- 2.1.2. Cessou completamente seu envolvimento na prática do ato lesivo, a partir da data da propositura do Termo de Compromisso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

- 3.1. Nos termos das exigências contidas na legislação aplicável, a Compromissária obriga-se a:
- 3.1.1. Reparar integralmente a parcela incontroversa do dano causado, quantificada no valor de R\$ 19.264,97 (dezenove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos), conforme discriminado na Nota Técnica nº 2144/2025, no prazo de até trinta dias após a publicação do extrato do Termo de Compromisso pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União;
- 3.1.2. Receber a sanção de Advertência prevista no inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 3.1.3. Comprovar o pagamento do valor da multa prevista no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no prazo de até trinta dias após a publicação do extrato do Termo de Compromisso pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, no valor de R\$ 4.456,94 (quatro

mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais, e noventa e quatro centavos), conforme discriminado na Nota Técnica nº 2144/2025.

- 3.1.4. Aplicar e monitorar seu programa de integridade, levando em consideração as disposições previstas nos artigos 56 e 57 do Decreto nº 11.129/2022, mantendo-o em constante funcionamento e implementando as adaptações necessárias em decorrência de mudanças no perfil de risco, caso ocorram;
- 3.1.5. Atender aos pedidos de informações relacionados aos fatos do processo, que sejam de seu conhecimento;
- 3.1.6. Não interpor recursos administrativos no âmbito do processo administrativo em que celebrado o termo de compromisso;
- 3.1.7. Dispensar a apresentação da peça de defesa, quando cabível; e
- 3.1.8. Desistir de eventuais ações judiciais, caso existentes, bem como não ajuizar novas demandas relativas ao processo administrativo ou ao termo de compromisso celebrado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

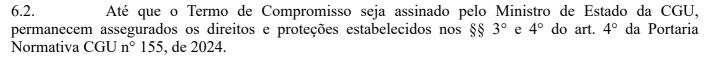
- 4.1. A celebração do Termo de Compromisso implica:
- 4.1.1. Na aplicação isolada da sanção de multa prevista na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com a atenuação dos percentuais dos incisos do artigo 18 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, c/c o artigo 23 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, nos termos do § 2º, do art. 3º, da Portaria Normativa CGU nº 155/2024, sem cumulação com a sanção de publicação extraordinária da decisão condenatória; e
- 4.1.2. Na atenuação das sanções restritivas de licitar e contratar com o poder público, quando cabível, podendo ensejar a redução do tempo ou o abrandamento da modalidade da sanção a ser aplicada, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e observada a proporcionalidade da pena.
- 4.1.3. No encerramento do Processo Administrativo referido na Cláusula Primeira.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO

- 5.1. Uma vez constatado, pela Secretaria de Integridade Privada da CGU, o descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Termo de Compromisso, a pessoa jurídica será intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação.
- 5.2. Após análise, restando demonstrado o injustificado descumprimento do Termo de Compromisso, o Ministro de Estado declarará sua rescisão.
- 5.3. A rescisão do Termo de Compromisso implicará:
- 5.3.1. Na perda dos benefícios pactuados e no impedimento da pessoa jurídica de celebrar novo termo de compromisso pelo prazo de três anos, contado da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa:
- 5.3.2. No vencimento antecipado das parcelas não pagas e na execução, conforme o caso:
- 5.3.2.1. Do valor integral da pena de multa, sem a atenuação prevista no item 4.1.1, descontando-se as frações eventualmente já pagas; e
- 5.3.2.2. Dos valores integrais referentes ao dano, ao acréscimo patrimonial indevido, ao enriquecimento ilícito e a outros valores porventura pactuados no termo, descontando-se as frações eventualmente já pagas.
- 5.3.3. No cumprimento da publicação extraordinária da decisão administrativa, nos termos do inciso II do art. 6º da Lei nº 12.846/2013, às expensas da compromissária e conforme os parâmetros previstos no Decreto nº 8.420/2015 e no Manual de Responsabilização de Entes Privados da CGU.
- 5.3.4. Na inclusão nos cadastros e no cumprimento integral das sanções restritivas de licitar e contratar com o Poder Público, quando cabível, sem a atenuação prevista no item 4.1.2.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E DOS DIREITOS DA PROPONENTE

6.1. Este Termo de Compromisso torna-se válido com a assinatura das partes.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso IV, do art. 784, do Código de Processo Civil c/c o inciso IV, do art. 2°, da Portaria Normativa CGU n° 155, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A celebração do Termo de Compromisso será divulgada no momento da publicação no Diário Oficial da União do extrato do respectivo termo pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, bem como poderá ser objeto de divulgação no sítio eletrônico da CGU.

9. CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todas as notificações e outras comunicações expedidas à Compromissária deverão ser enviadas para o seguinte endereço:

ATANASIO EXTERKOETTER, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 16.249, estabelecido na Av. Rio Branco, 404, sala 703, Torre 2, Ed. Planel Towers, Centro, CEP 88015-200, Florianópolis (SC),

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso.



Documento assinado eletronicamente por **ATANASIO EXTERKOETTER**, **Usuário Externo**, em 15/08/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS MARQUES DE CARVALHO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, em 20/08/2025, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.cgu.gov.br/conferir informando o código verificador e o código

Referência: Processo nº 00190.104045/2021-03 SEI nº 3738998